



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Colchonetes para abertura e implementação de nova sala de aula no Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Regina Piovesan Bortoluz, extensão da Escola Básica Municipal Cruz e Souza

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 25 de maio de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

1.1. Aquisição de Colchonetes para abertura e implementação de nova sala de aula no Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Regina Piovesan Bortoluz, extensão da Escola Básica Municipal Cruz e Souza

1.2. VALOR TOTAL: **R4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: imediata conforme autorização de fornecimento.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias após entrega.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Manutenção, Encargos e atividades da Educação Infantil

Elemento Despesa – 12.365.0011.2020

Função Programática: 06.001.12.365.0011.2020.3.3.90.00.00

Reduzido: 56

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **25/05/2022**

4. EXECUTOR

ESTOFARIA HERVAL LTDA.

Avenida Santos Dumont, nº 781- Centro

HERVAL D'OESTE- SC

CNPJ: 10.376.711/0001-19



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Apresentamos a Justificativa para a referida aquisição:

Trata-se de ato discricionário, mas que devido a importância e necessidade do contexto, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. Considerando:

- a) Que o Plano de Ação do Município, compromete-se junto ao Ministério Público, viabilizar a abertura de novas vagas, a fim de dirimir a demanda de crianças de 0 a 3 anos;
- b) Que se encontra em fila de espera, aproximadamente 120 (cento e vinte) crianças e, com a abertura da sala extensão na EBM Cruz e Sousa, o número será subtraído para 103 (cento e três) crianças;
- c) Que a abertura de novo espaço educativo contribuirá para que as famílias busquem e /ou fidelizem oportunidades de trabalho para seu sustento e melhoria da qualidade de vida de seus pares - familiares;
- d) Que o descerramento de um novo espaço educacional, período integral, implica a compra de insumos e recursos básicos, a exemplo colchonetes para oferta de um ambiente educativo e acolhedor;
- e) Que em relação aos preços praticados do produto/objeto da justificativa, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme orçamentos anexos;
- f) Que enquanto a construção de nova estrutura/prédio (creche) não se efetiva, cabe à Administração Municipal viabilizar espaços-ambientes escolares adequados para absorção de parte da demanda infantil que se encontra reprimida.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Gestora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 25 de maio de 2022.

SILVANA LAZARINI BULLA
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.